



Atenção

Se, inadvertidamente, trazer um produto que não esteja de acordo com estas regras **saiba que**, ao chegar ao aeroporto ou porto da UE, **deve declará-lo à Alfândega**.

Se a **Alfândega detetar** um destes produtos na sua bagagem **sem que o tenha declarado**, o produto será apreendido e destruído e poderá ainda vir a ser objeto de uma **coima ou processo contraordenacional!**



Ficha Técnica

Edição DGAV: nov. 2022 | Revisão jun. 2023

Fotografias: www.pixabay.com

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária
Campo Grande, nº50 | 1700-093 Lisboa
213 239 500 | geral@dgav.pt | www.dgav.pt



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AGRICULTURA
E ALIMENTAÇÃO



Viajar com Produtos de Origem Animal

A partir de Países Fora da União Europeia (UE)



dgav
Direção Geral
de Alimentação
e Veterinária

Direção de Serviços
de Estratégia, Comunicação
e Internacionalização

Divisão de Internacionalização
e Mercados

Se Viajar com Produtos de Origem Animal a Partir de um País Fora da UE

Saiba que os **Produtos de Origem Animal** podem ser portadores de **Agentes Patogénicos Responsáveis por Doenças Infecciosas**, que podem **pôr em risco a Saúde Animal e Pública**.

Estas regras não se aplicam aos produtos de origem animal provenientes de Andorra, Islândia, Liechtenstein, Noruega, São Marino, Suíça e Irlanda do Norte, aos quais se aplicam as regras de circulação da UE.

Saiba que Não Pode Trazer

- **Carne e Produtos à Base de Carne**
- **Leite e Produtos Lácteos**

Exceto das Ilhas Faroé ou da Gronelândia, desde que o seu peso não seja superior a 10 kg por pessoa.



Saiba o que Pode Trazer

- **Leite em Pó para Bebés, outras Fórmulas para Lactentes**
- **Alimentos para Fins Medicinais Específicos**
- **Alimentos Especiais para Animais de Companhia necessários por Razões de Saúde**

Desde que o produto não exija refrigeração antes do consumo, se trate de um produto embalado de marca comercial, e a embalagem esteja intacta, exceto se estiver a ser utilizada.

2 kg máx. por pessoa ou até 10 kg se provenientes das Ilhas Faroé ou da Gronelândia.

- **Produtos da Pesca:** Peixe fresco (desde que eviscerado), seco, cozinhado, curado ou fumado.
- **Crustáceos:** Camarões e lagostas, mexilhões mortos e ostras mortas.
20 kg máx. por pessoa ou o peso de um único peixe, conforme o peso que for mais elevado. Estas restrições não se aplicam às Ilhas Faroé ou à Islândia.
- **Produtos de Origem Animal:** Mel, ostras vivas, mexilhões vivos e caracóis.
2 kg máx. por pessoa ou até 10 kg se provenientes das Ilhas Faroé ou da Gronelândia.

No caso de certas espécies protegidas pode haver restrições adicionais. Por exemplo no caso de caviar de espécies de esturção, o peso limite é 125 g por pessoa.

